

#### **CONTRATO DE PROGRAMA**

CONTRATO Nº 61/2025 - ID 2332

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAISO E O CISMEPAR, REFERÊNTE AO PROGRAMA Nº 05, CUJO OBJETO É A AUTORIZAÇÃO DE REPASSE DE PER CAPITA REFERENTE AO ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (USAV) DO SAMU DO POLO B DOS MUNICÍPIOS QUE UTILIZAM OS SERVIÇOS DO SAMU DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA.

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Ladeia nº 150, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. FABRICIO PASTORE, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4665707-1 e CPF/MF sob nº 639.120.231-15 - CONTRATANTE e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, com inscrição junto ao CNPJ/MF sob nº.00.445.188/0001-81, estabelecida na Travessa Goiânia nº 152, Centro, CEP: 86.020-120, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Telefone (43) 3371-0800, neste ato representada pelo seu Presidente, ONÍCIO DE SOUZA, inscrito no CPF nº 023.700.329-52 e RG nº 7.195.223-1, residente e domiciliado à Rua. Santo Amaro, nº 233, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATADO

CONSIDERANDO que o município contratante faz parte do polo B do Plano de Ação de Urgência e Emergência;

CONSIDERANDO que a USAV de Rolândia/PR - SAMU 192 - atende todos os municípios que compõem o polo B;

CONSIDERANDO que a gestão do SAMU pelo município de Rolândia, decorre das Portaria GM/MS nº 2.026 de 24/08/2011; nº 1.010 de 21/05/2012 e 1851/2023;

CONSIDERANDO que a Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) de Rolândia/PR é financiada com recursos financeiros da União, do Estado do Paraná e Municípios;

CONSIDERANDO que, através do Contrato de Programa nº 0.005 do Cismepar, houve a autorização de repasse do valor *per capita* referente ao atendimento da Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do SAMU dos municípios que utilizam a gestão do município de Rolândia;

CONSIDERANDO a aprovação do valor per capita na Assembleia de R\$ 0,672;



RESOLVEM as partes celebrar o presente contrato de programa.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

- **1.1.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 11.107/05 de consórcios públicos, Lei nº 9.897/1995 de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e cláusula 119 a 122 do Contrato de Consórcio CISMEPAR e as demais legislações aplicáveis à espécie.
- **1.2.** O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, IX da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3.** O atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETOCONTRATUAL.

- **2.1.** Constituí objeto deste Contrato de Programa o pagamento de *per capita* do município contratante, pelos serviços do SAMU Unidade de Suporte Avançado de Vida (USAV) do município de Rolândia-PR, referente à complementação do custeio a partir da diferença do custo total do serviço e a fiscalização dos faturamentos de cada município utilizante.
- **2.2.** Por meio deste instrumento contratual o município contratante irá realizar o pagamento referente a doze meses do ano de 2025, iniciando em janeiro e finalizando em dezembro.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA *PER CAPTA* E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **3.1.**O cálculo do valor per capita será realizado pelo município de Rolândia e apresentado ao CISMEPAR anualmente até maio, para vigência, automaticamente, a partir de janeiro do exercício financeiro subsequente.
- **3.2.** O valor per capta do ano de 2024 apresentado pelo município de Rolândia e aprovado pelo município contratante está demonstrado na tabela abaixo:

ITENS DE CUSTOS	VALORES (R\$)	%
MÃO DE OBRA	3.661.976,76	96,19
Médicos Efetivos	2.270.160,67	59,63
Médicos Credenciados	136.658,65	3,59



Enfermeiros	952.248,45	25,01	
Condutores Socorristas	302.908,99	7,96	
TRANSPORTE	86.941,32	2,28	
Combustível	vel 40.134,83		
Manutenção de Veículo	enção de Veículo 43.759,54		
Seguro	3.046,95	0,08	
OUTROS GASTOS	20.724,00	0,54	
Depreciação	20.724,00	0,54	
MATERIAIS	37.503,30	0,98	
Materiais Médico Hospitalares	25.218,37	0,66	
Medicamentos	12.284,93	0,32	
TOTAL 3.807.145,38			

MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - PER CAPITA DO POLO B - USA	VALORES (R\$)	
DESPESAS (A)	3.807.145,38	
Mão-de-obra	3.661.976,76	
Transporte	86.941,32	
Outros gastos	20.724,00	
Materiais	37.503,30	
RECEITAS (B)	1.597.875,25	
Repasses da União	946.890,00	
Repasses do Estado	650.985,25	
TOTAL (C)=(A)-(B)	2.209.270,13	
NÚMERO DE HABITANTES DO POLO ( D)	273.970	
PER CAPITA / ANUAL (E)=(C):(D)	8,064	
PER CAPITA / MENSAL (F)=(E):12	0,672	

**3.3.** A quota parte de cada município corresponde ao valor per capita dos custos que compartilha multiplicado pelo número de habitantes do município, conforme dados de população divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referentes ao ano em que ocorreu a despesa:

Município	População	Per Capta	Valor Mensal	Valor Anual
Bela Vista do Paraíso	14.833	R\$ 0,672	R\$ 9.967,67	R\$ 119.612,02

**3.4.** O valor per capita mensal será nove mil novecentos e de **R\$ 9.967,67 (sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, para o ano de 2025, conforme apresentado pelo município de Rolândia:



## CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES.

#### 4.1 Do contratado.

- I realizar a cobrança mensalmente ao município contratado valor referente à per capta, conforme tabela do item 3.2;
- II- repassar até o mês subsequente, os recursos financeiros pagos pelo município, em favor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº 08.737.323/0001-74;
- III- Notificar o município CONTRATANTE quando estiver em inadimplência por mais de 30 (trinta) dias;
- IV- Realizar a fiscalização para verificação se o serviço está sendo prestado, conforme cláusula oitava;

#### 4.2 Do contratante.

- I- Repassar o recurso ao contratado, conforme valores do item 3.2;
- II- Disponibilizar ao contratado quaisquer informações que sejam pertinentes ao recebimento dos recursos:
- III- Informar ao CONTRATADO se os serviços estão sendo prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **5.1.** Na prestação de serviços o CISMEPAR deverá:
- I. Solicitar o pagamento dos recursos previstos no item 3.2 e repassar os valores ao município de Rolândia;
- II. Emitir Nota Fiscal para o município referente à per capta do SAMU;
- III. A prestação de serviço se dará pela cobrança realizada aos municípios que utilizam os serviços do SAMU do município de Rolândia;

#### CLAUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

**6.1** O repasse de valores decorrentes deste Contrato correrão à conta do Orçamento do município, sob as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, que deverá realizar o repasse:

	Manter as Atividades de Atenção Básica					
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte		
245	07.001.10.301.0007.6023	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	494		
246	07.001.10.301.0007.6023	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	1000		
Manutenção das Atividades de Saúde Pública						
Red.	Órgão/Funcional Programática	Especif. de Bens e Serv.	Elemento de Despesa	Fonte		
311	07.001.10.301.0007.6027	Rateio pela parti. em Consórcio Público	3.3.71.70.00.00	303		

## CLÁUSULA SÉTIMA- DA EMISSÃO DE NOTAS, PAGAMENTOS E REAJUSTE.

**7.1.** As notas serão emitidas pelo CONTRATADO e enviadas ao município contratante com o valor mensal deste contrato:



- **7.2.** O pagamento será realizado através de transferência bancária **mensalmente** ao CISMEPAR na conta: 40.148-X, agência: 2755-3, Banco do Brasil S/A;
- **7.3.** Após o recebimento do município, o CISMEPAR realizará o REPASSE ao município de Rolândia por meio de transferência bancária;
- **7.4.** Caso haja despesa de tarifa bancária, o CONTRATANTE deverá ressarcir o CONTRATADO no mês subsequente. Se houver rendimento de aplicação financeira, o respectivo valor poderá ser deduzido:

#### CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

- **8.1.** A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO, para a proteção dos direitos e deveres dos usuários do Sistema único de Saúde, nos seguintes termos:
- I. O CONTRATANTE comunicará o CONTRATADO quando os serviços do SAMU não forem prestados;
- II. O CONTRATADO notificará o município de Rolândia que deverá prestar esclarecimento sobre a irregularidade;
- III. O CONTRATADO poderá notificar, para esclarecimentos e fiscalização das execuções dos serviços, independente da solicitação do CONTRATANTE;
- IV- O CONTRATADO irá fiscalizar o faturamento mensal do município CONTRATANTE, conforme encaminhamento do município de Rolândia;
- IV. Será fiscal do CONTRATANTE o gestor Liliane Longhi Fabrin;

## CLÁUSULA NONA: OS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 9.1. A qualidade do serviço prestado será avaliada mediante opinião solicitada ao contratante;
- **9.2.** As solicitações de opinião serão realizadas com a periodicidade a cada 12 (doze) meses e serão encaminhadas ao município de Rolândia, incluindo a qualidade de serviço prestado e a qualidade dos veículos utilizados;
- **9.3.** Para os indicadores considerados insuficientes ao CONTRATANTE, o CISMEPAR solicitará que o município de Rolândia apresente em até 30 (trinta) dias após o recebimento do encaminhamento de opiniões um Plano de Melhorias.



#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO.

**10.1.** O presente Contrato terá vigência a partir de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO.

- **11.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:
- a) Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade do município de Rolândia, desde que aceita pelo CISMEPAR;
- b) Pelo cancelamento do Programa.

#### CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS.

- **12.1.** Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º14.133/2021, Lei Complementar nº 141/2012 e Lei nº 11.107/2005.
- **12.2.** O Contrato poderá ser alterado por meio de Aditivo, exceto para prorrogação do prazo.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- **13.1**. As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste Contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º13.709/2018) e da Lei do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente "dados pessoais" ou "dados"), a que, em decorrência deste Contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.
- **13.2.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais do representante da CONTRATADA, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.
- **12.3.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO.

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Documento assinado digitalmente LILIANE LONGHI FABRIN Data: 01/04/2025 13:48:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br Londrina, 31 de março de 2025

Assinado de forma digital por **FABRICIO** FABRICIO PASTORE:63912023115 PASTORE:63912023115 Dados: 2025.04.01 13:26:42 -03'00'

**Fabricio Pastore** Prefeito do Municipio de Bela Vista do **Paraíso** 

Assinado digitalmente por: ONICIO DE SOUZA CPF 2370032952

nstituto de Matemática

Presidente **CISMEPAR** 

#### Testemunhas:

**DIEGO AUGUSTO BUFFALO** 

Assinado de forma digital por DIEGO AUGUSTO BUFFALO GOMES:03930138980 GOMES:03930138980 Dados: 2025.04.28 10:39:37